

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: PROVIDE ALL LTDA.

END: RUA DOUTOR DIOGINES TRAVESSA, Nº 139, NO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE NITERÓI/RJ.

CONTRATO Nº. 036/2026

PROCESSO Nº. 990/18833/2026.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/18833/2026, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **08/06/2026** com término previsto para **06/09/2026** a execução de obras e/ou serviços de **“IMPLANTAÇÃO DE GUARITA E SALA MULTIUSO NA CASA MUSICAL ANÍBAL BRAGANÇA, BAIRRO FONSECA, NITERÓI-RJ”**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **03 (Três) Meses** e o prazo de vigência do contrato de **09 (Nove) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 77.264,29 (Setenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Luciene dos Santos Batista, Marcelo Ferreira Pinheiro e Fiscal Suplente Priscila Santos.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 08 de Junho de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **08 / 06 / 2026.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Luciene dos Santos Batista

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Marcelo Ferreira Pinheiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Priscila Santos

FISCAL SUPLENTE - ION

Visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA (***.552.347-**) em 08/06/2026 18:42:17 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Luciene dos Santos Batista (***.743.757-**) em 09/06/2026 08:38:20 com assinatura simples
- * Marcelo Ferreira Pinheiro (***.763.887-**) em 09/06/2026 08:39:02 com assinatura simples
- * Priscila Santos (***.239.147-**) em 09/06/2026 08:39:56 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueiredo (***.362.707-**) em 09/06/2026 09:17:55 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 09/06/2026 11:19:29 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/0711e25f-6114-4f8a-8767-d28022cf2cd6>

